



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 68

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CS nº 23/2017, de 7 de agosto de 2017 que dispõe sobre o Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os autos do processo nº 23147.002880/2021-40, bem como as decisões proferidas pelo Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução CS nº 23/2017 de 7 agosto de 2017 de 7 agosto de 2017, que dispõe sobre o Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), e que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º. O RI/Ifes será gerido pelo Comitê Gestor, instituído por resolução específica, de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela condução das atividades do Repositório.

Art. 3º. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do RI/Ifes, estabelecendo políticas de submissão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da pesquisa e pós-graduação do Ifes.

Art. 4º. Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) o suporte tecnológico ao RI/Ifes, através da elaboração de um Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido entre a PRPPG e a DTI que instituirá:

I - o nível de serviço prestado aos itens de configuração de Tecnologia da Informação utilizado para suportar e desenvolver a solução do RI/Ifes; e

II - papéis e responsabilidades das partes envolvidas.

“

Art. 7º. O Repositório Institucional do Ifes será composto pelo depósito da produção científica, técnica, didático-pedagógica, artística, cultural e tecnológica, de autoria ou coautoria de docentes, técnico-administrativos, discentes e colaboradores pesquisadores participantes de atividades acadêmicas no âmbito do Ifes.

Art. 8º. Considera-se produções científicas, técnicas, didático-pedagógicas, artísticas, culturais e tecnológicas, passíveis de depósito perante o RI/Ifes, as elencadas abaixo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- I - artigos publicados em revista científica, em sua versão publicada ou aceita para a publicação;
- II - artigos/trabalhos publicados em anais de congresso, conferência, encontro, simpósio ou qualquer outra reunião de natureza técnico-científica;
- III - resumos de trabalhos, aprovados para apresentação em eventos acadêmico-científicos;
- IV - trabalhos finais de curso (artigos, monografias e outros);
- V - dissertações e teses;
- VI - livros ou capítulos de livros;
- VII - relatórios técnicos finais de projetos aprovados por órgãos de fomento;
- VIII - patentes, desde que não haja cláusula de confidencialidade;
- IX - objeto educacional;
- X - partitura;
- XI - imagem;
- XII - material cartográfico;
- XIII - gravação de som ou gravação de vídeo;
- XIV - software.

Parágrafo único. Documentos dos tipos não listados nos incisos anteriores poderão ser depositados no RI/Ifes, após serem analisados e aprovados pelo Comitê Gestor

Art. 9º. O RI/Ifes será constituído por Comunidades e Subcomunidades que organizam seus conteúdos em Coleções.

Parágrafo único. A inclusão de novas Comunidades, Subcomunidades e/ou Coleções deverá ser solicitada junto ao Comitê Gestor do RI/Ifes, a quem caberá analisar e deliberar a aprovação ou não da solicitação.

Art. 10 A inserção de metadados e o depósito da produção intelectual serão realizados pela comunidade do Ifes, por arquivamento feito diretamente pelo autor do documento (autoarquivamento).

§ 1º Os autores deverão submeter ao RI/Ifes a produção integral de sua autoria ou coautoria, tão logo forem publicados ou editados, respeitadas as condições de embargo ou restrição.

§ 2º As submissões deverão estar acompanhadas do Termo de Autorização para Disponibilização, onde o autor deverá indicar a definição de acesso ao documento (aberto, embargado e restrito):

- I - acesso aberto: permite a disponibilização imediata do trabalho para acesso mundial;
- II - acesso embargado: o conteúdo integral do documento permanecerá indisponível enquanto vigorar o período de embargo;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

III - acesso restrito: disponibiliza, apenas, metadados, impossibilitando o acesso ao texto integral do documento.

§ 3º O período máximo de embargo e/ou restrição da obra não deve exceder dois anos, a contar da data de depósito no RI/Ifes. Para a renovação deste prazo, o autor deve manifestar-se junto ao Comitê Gestor do Repositório. Se não houver manifestação, o texto completo do documento será disponibilizado integralmente.

§ 4º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às produções intelectuais produzidas antes da entrada em vigor desta Resolução.

§ 5º Para facilitar o povoamento do RI/Ifes, as Unidades de Informação (bibliotecas) poderão promover o registro da produção intelectual, efetuando a entrada de cada documento no RI/Ifes ou importando os dados já registrados em outros repositórios.

Art. 11 Os metadados deverão ser definidos pelo Comitê Gestor do RI/Ifes, conforme os padrões internacionais aceitos e as particularidades de cada tipologia documental.

Art. 12 Os autores e coautores devem conceder ao Ifes o direito não exclusivo de dar acesso público e de preservar seu trabalho integral por meio do RI/Ifes.

§ 1º Os autores e coautores são responsáveis por obter o direito de reprodução de conteúdos criados por outrem, que integrem o seu trabalho.

§ 2º O RI/Ifes deverá respeitar as definições de acesso (aberto, embargado e restrito) indicado pelos autores em consonância com as publicações originais.

§ 3º Todos os direitos autorais são dos autores, a menos que estes os tenham transmitidos/cedidos a terceiros de modo formal e explícito.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 3 de dezembro de 2021.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
IFES